


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Protocolo nº 317
Belém 26/04/17

Chefe do Serviço

OFÍCIO nº 110/2017-GAB.PREF.

Belém, 26 de abril de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a V.Exa. que, obedecendo aos artigos 78, 51º e 94, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, decidi vetar na integra o Projeto de Lei nº 004 de 07 de março de 2017, que “Dispõe sobre o incentivo direcionado a empresas que financiam pontos de internet wi-fi grátis, e dá outras providências” de autoria do Vereador Igor Normando, Veto nº. 04/2017, o qual encaminho a esse Poder para apreciações legais.

Respeitosamente,



Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR MAURO FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú nº. 1750, Marco



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr.

Vereador MAURO FREITAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. e aos demais integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, na íntegra, com fundamento nas disposições dos arts. 78, § 1º, e 94, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei nº 004, de 07 de março de 2017, de autoria do Vereador Igor Normando, que Dispõe sobre o incentivo direcionado a empresas que financiarem pontos de internet wi-fi grátis, e dá outras providências.

Por meio da proposição, o legislador pretende que o Município de Belém conceda incentivos para as empresas que financiarem pontos de internet wi-fi grátis no quarteirão de suas sedes e filiais, dentre os quais, a concessão de selo de parceria, com o objetivo de promover a inserção da sociedade local no mundo da tecnologia.

Verdade é que o texto do projeto de lei não se evidencia claro o suficiente, ou seja, ao pretender conferir incentivos de forma tão abrangente, genericamente, o legislador deixa brecha para que se interprete que até incentivos de natureza fiscal poderão ser concedidos, o que não se há que admitir, em hipótese alguma. É bastante tênue a linha divisória entre uma interpretação restrita e outra abrangente, revelando-se mais prudente, então, que não se permita a possibilidade de controvérsias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Isto posto, não posso deixar de reconhecer que o PL nº 004/2017 afronta o art. 75, inc. V, da Lei Orgânica, que define ser de iniciativa privativa do Prefeito as leis que versarem sobre matéria tributária, abertura de crédito, fixação dos serviços públicos e o aumento das despesas públicas.

Por fim, considerando a fragilidade do projeto de lei em comento, que acaba conferindo redação imprecisa ao seu texto, implicando na infringência a preceito da LOMB, pelo aumento da despesa pública que advirá, como demonstrado alhures, decido pela aposição de veto integral ao mesmo.

Assim é que me sirvo da prerrogativa do art. 78, § 1º, da Lei Orgânica Municipal e da competência outorgada a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, daquele diploma legal, para vetar *in totum* o Projeto de Lei nº 004, de 07 de março de 2017.

Na certeza de poder contar com o apoio de Vv. Exas. quanto à manutenção do veto ora por mim apostado, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antonio Lemos, em 26 de abril de 2017


ZENALDO COUTINHO RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015